

L E I N° 4.183, DE 20 DE ABRIL DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA 2A, SITUADA NO LOTEAMENTO NOVA MONSUABA, NESTE MUNICÍPIO, TRANSCRITA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO CARTÓRIO DO 2ª OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS, MATRÍCULA N° 7564, AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias no âmbito do Programa Casa da Gente, fica autorizado a doar ao Estado do Rio de Janeiro o imóvel localizado na Área 2A, loteamento Nova Monsuaba, neste Município, possuindo as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste período no vértice P13, de coordenadas N 7.455.412,25 m e E 580.155,45 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central – 45, deste, segue confrontando com Área 2B, com os seguintes azimutes plano e distância: 153°25'18,53" e 83,77 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7.455.334,35 m e E 580.186,26 m; deste, segue confrontando com a Rua dos Sem Terra em linha Sinuosa por 186,34 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7.455.259,85 m e E 580.016,04 m; deste, segue confrontando com Loteamento Nova Monsuaba, com os seguintes azimute plano e distância: 11°11'57,69" e 82,11 m, até o vértice P5, de coordenadas N 7.455.340,41 m e E 580.031,99 m; deste, segue confrontando com Rua Francisco Cesário Alvim, com os seguintes azimute plano e distância: 59°48'25,30" e 142,85 m; até o vértice P13, coordenadas N 7.455.412,25 m e E 580.155,45 m, encerrando esta descrição com área total de 12.202,23 m². Perímetro (m): 495,07. O referido imóvel encontra-se devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Justiça de Angra dos Reis, Matrícula nº 7564.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo foi avaliada em R\$ 1.898.026,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e vinte e seis reais).

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Casa da Gente e constarão dos bens direitos integrantes do patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integra o ativo do Estado do Rio de Janeiro;

II – não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Estado do Rio de Janeiro;

LEI Nº 4.183, DE 20 DE ABRIL DE 2023

III – não compõe a lista de bens e direitos do Estado do Rio de Janeiro, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação do Estado do Rio de Janeiro;

V – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades habitacionais residenciais, no âmbito do Programa Casa da Gente, sob pena de revogação desta Lei.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o Donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito